



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
13/07/2017	Medida Provisória nº 785/2017.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.(X)Modificativa	4 Aditiva	5. Substitutivo global
-----------------	--------------------	-------------------	-----------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O caput do art. 6º-H da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º-H Fica criado o Conselho de Participação do FG-Fies, órgão colegiado, cujas composição e competência serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal, o qual terá a participação obrigatória de representantes das instituições de ensino superior privadas, assegurado pelo menos um membro representante de faculdade, um de centro universitário e um de universidade

JUSTIFICAÇÃO

A concessão do FIES é destinada a estudantes de cursos superiores não gratuitos, portanto aqueles ofertados por faculdades, centros universitários e universidades particulares.

São as instituições de ensino superior privadas que operacionalizam e estão em contato constante e direto com os estudantes, podendo assim entender suas reais necessidades e contribuir para o aprimoramento do FIES.

CD/17948.59561-09

Fundamental a participação inclusive para legitimar as decisões tomadas no âmbito do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fies em especial, considerando a responsabilidade financeira assumida pelas Instituições de Educação Superior.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS
PSDB/DF

EMC-NGPS.2017.07.13

CD/17948.59561-09